

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Preâmbulo

Há manifestamente uma agenda neoliberal a presidir ao reformismo que tomou conta da Universidade, dos seus regimes jurídicos e dos profusos e incessantes regulamentos, visando submetê-la às prescrições do mercado e até transformá-la num mercado.

Em vez de uma gestão pautada por critérios de consideração pelas pessoas, surgem medidas e leis de índole persecutória a atafulhar as instituições de procedimentos causadores da perversão da matriz das funções e missões e do abaixamento da motivação e paixão pelo exercício profissional.

A avaliação do desempenho dos docentes, recentemente decretada, inscreve-se nessa linha de intenções impostas por forças exógenas. Todavia a avaliação é uma necessidade endógena; pode e deve constituir um instrumento de mudança interna, entendendo-a e praticando-a como um impulso à renovação da responsabilidade, responsabilização e comprometimento dos docentes com os fins da instituição. Ou seja, na sua implementação trata-se de superar as contradições inerentes à imposição, intencionalidade e ideologia neoliberais desta medida, de a expurgar de formalidades excessivamente onerosas e de a aproveitar para reavivar a vinculação social e humanista da Faculdade, assim como os deveres irrecusáveis dos docentes face ao cumprimento da missão institucional.

Como instituição pública a Faculdade está comprometida com o aprimoramento e a elevação do bem comum, através do estudo, formação, investigação e desenvolvimento de projectos no desporto e áreas correlatas. Esta missão contém uma dimensão ética, que exige ser partilhada por todos os docentes. Nenhum se pode demitir da obrigação de contribuir para a melhoria da Faculdade, dos seus cursos e da formação dos estudantes. O que implica a apreciação e valoração do contributo de cada um e da especificidade do seu labor.

É certo que a carreira académica está balizada, em todo o seu trajecto, por avaliações assaz ponderosas e repletas de consequências. Porém isso não

invalida que se aproveite a avaliação, agora regulada, como uma oportunidade de sopesar o caminho andado, de corrigir desvios e estabelecer acertos e metas para o futuro.

O essencial da avaliação não é, portanto, a sujeição da instituição e dos seus atores ao controle e à conformidade com os interesses e desideratos externos. O mais importante é reunir, apreciar e considerar dados que contribuam para melhorar as actividades pedagógicas e científicas e para fortalecer a autonomia, a criatividade e o grau de empenho dos docentes.

Por outras palavras, a avaliação deve procurar compreender a totalidade da instituição e do labor dos seus agentes, em função da missão e das finalidades institucionais. Para tanto o foco da análise deve incidir sobre o conjunto de actividades de produção, transmissão e divulgação de conhecimentos e orientações com alta relevância científica, profissional e social, assim como sobre a formação de quadros exemplares enquanto cidadãos e profissionais.

A preocupação de objectividade e rigor não se atém só ao que é susceptível de quantificação, mensuração e numeração, já que nem tudo pode ser quantificado. Há 'coisas' condicionantes, determinantes, relevantes e excelentes, de carácter subjectivo e qualitativo, nomeadamente atitudes, posturas e comportamentos cívicos e éticos, tomadas de posição públicas, contribuições para a imagem e prestígio nacionais e internacionais da Faculdade, fidelidade à instituição, relações interpessoais etc., que, na educação em geral e no âmbito universitário em particular, não devem ser negligenciadas, ignoradas e desvalorizadas.

Mais, a avaliação deve produzir indicadores acerca do modo como a instituição e os seus atores cumprem as funções sociais de formação humana integral e de produção de conhecimentos importantes para a solução de problemas e o bem-estar da comunidade e para a melhoria das práticas desportivas.

Enfim, importa enfatizar e assegurar que a avaliação não se reduza a controlar, nem tampouco seja a supressão da autonomia e da liberdade intelectual. Deve, sim, constituir um instrumento para elevar a consciência dos desafios e da necessidade de participar activamente na sua resolução, para projectar novas possibilidades de reflexão e renovação da Faculdade e da quota-parte de cada um nesse projecto sempre inconclusivo e inacabado. Isto requer que se avalie, de maneira justa e equilibrada, os diferentes aspectos, ofícios e papéis da função dos docentes, convidando cada um a empenhar-se na valorização

máxima dos seus pontos fortes e a compensar as eventuais lacunas noutras dimensões. É igualmente curial prover um ambiente dissipador de reservas e desconfianças em relação aos alvos e ao método como o processo será conduzido.

A avaliação assume ainda a orientação dos Estatutos da Faculdade, ao estipular que se estimule e valora, com equidade e igual apreço, a procura e comprovação dos diferentes e necessários tipos de saber, tendo em atenção a natureza e especificidade desta área como campo de conhecimento, de aplicação e intervenção.

Assim todos os docentes são chamados a participar na produção de conhecimento, tendo cada um que assumir o seu contrato, segundo as respectivas capacidades, competências, inclinações e preferências, no empreendimento que a todos vincula. Uns podem e devem desenvolver projectos e publicar em revistas de língua inglesa, porém outros podem e devem elaborar ensaios e reflexões com publicação em língua portuguesa. Uns e outros podem e devem atingir qualidade e elevados índices de impacto nos domínios em que actuam. Todos devem vincular-se a compromissos claramente definidos e repartidos num clima de sadia emulação.

Deste modo, a avaliação pode contribuir para aprofundar a *cultura da exigência*, da proficiência e desempenho e de enaltecimento do mérito, da qualidade e excelência em todas as instâncias e actividades, assente em transparentes critérios éticos.

Esta premissa, válida em qualquer tempo, é particularmente justificada numa situação de asfixiante garrote financeiro e sobrecarga de tarefas. Todos se devem sentir obrigados a ter uma relação de lealdade e verdade com a Faculdade, a corresponder ao prestígio que ela confere.

Vivemos hoje num denso crepúsculo deontológico que invade todos os espaços. É vital para o sector universitário, pela sua primazia e simbolismo social, exigir que nele todos passem na prova e no crivo do respeito pela ética. Este aspecto desdobra-se em muitas facetas tão óbvias que dispensam uma abordagem mais precisa. De resto o conceito de 'excelência', um emblema caro à Universidade, continua ligado ao sentido com que os gregos o preenchião: a prestação culminante ou exponencial da arte unificadora do saber, da técnica, da ética, da estética, da virtude. Estas noções são

expressões e representações da missão da Faculdade; logo todas elas devem concitar um labor acurado e afincado e uma avaliação condizente, para se alcançar o futuro almejado.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (doravante, FADEUP).
2. A avaliação tem como objectivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FADEUP.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, assim como aos princípios e valores vertidos no artigo 3.º dos Estatutos da FADEUP.

Artigo 3.º

Objecto

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o presente regulamento:

- a) Estabelece a periodicidade respeitante à avaliação do desempenho dos docentes;
- b) Especifica as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Especifica os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
- d) Estabelece para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo

- que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;
- e) Estabelece as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
 - f) Estabelece os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
 - g) Estabelece a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
 - h) Estabelece os procedimentos/regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;
 - i) Estabelece a definição de meta e de tecto e determina os prazos para afixação dos mesmos;
 - j) Define quem são os avaliadores, bem como, o processo de auto-avaliação e ponderação curricular sumária.

Artigo 4.º

Periodicidade

1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação.
2. Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.
3. A primeira avaliação, a realizar em 2011, dirá respeito ao ano de 2010, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.
4. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do presente Regulamento.

Capítulo II

Avaliação

Secção I

Vertentes, Critérios e Parâmetros

Artigo 5.º

Vertentes da avaliação

1. De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Docência;
- c) Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Artigo 6.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação

1. A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Produção científica
 - i) Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros;
 - ii) Autoria de artigos e resumos científicos.
- b) Reconhecimento
 - i) Prémios e distinções;
 - ii) Participação em reunião científica por convite;
 - iii) Revisor em revistas científicas;
 - iv) Membro do corpo editorial;
 - v) Editor chefe de revista científica;
 - vi) Editor associado de revista científica.
- c) Coordenação e orientação

- i) Projectos científicos financiados;
 - ii) Orientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e pós doutoramento;
 - iii) Co-orientação de estudantes de 3º ciclo/doutoramento e pós doutoramento.
2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Inovação e actualidade científica, importância das contribuições, nível tecnológico e cooperação intra e inter-institucional.
 - b) Obtenção do título de doutorado e de agregado.

Artigo 7.º

CrITÉrios e Parâmetros da Vertente Docência

1. A avaliação quantitativa da vertente Docência é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:
- a) Unidades curriculares (UC).
 - i) Número de UC;
 - ii) Ciclo de estudos das UC;
 - iii) Número de estudantes por cada UC;
 - iv) Horas semanais leccionadas por semestre;
 - v) Resultados dos inquéritos pedagógicos;
 - vi) Mobilidade ao abrigo de programas e protocolos desde que com deferimento do Director;
 - b) Orientação de dissertações/relatórios/projectos de 2º ciclo/mestrados.
 - i) Dissertações/relatórios/projectos orientados ou co-orientados em curso;
 - ii) Dissertações/relatórios/projectos orientados ou co-orientados concluídos;
 - c) Publicações destinadas ao apoio e à orientação de actividade profissional;
 - d) Formação, nomeadamente, participação em reuniões científicas e pedagógicas, acções de formação ou cursos de formação pedagógica ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem.
2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os

seguintes parâmetros:

- a) Inovação pedagógica e curricular, transdisciplinaridade e repercussões na comunidade;
- b) Elaboração de materiais de apoio relevantes para o processo de ensino/aprendizagem;
- c) Reconhecimento dos formadores e da entidade formadora.

Artigo 8.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

1. A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:
 - a) Extensão universitária
 - i) Autoria e co-autoria de patentes, protótipos e *software*;
 - ii) Prestação de serviços, nomeadamente ao nível da consultadoria, elaboração de pareceres e outras actividades desde que com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - iii) Formador e/ou coordenador de curso de formação profissional ou especialização técnica;
 - iv) Participação em órgãos sociais de instituições de âmbito desportivo, autárquico ou outro com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - v) Cargos em órgãos sociais de sociedades científicas e/ou profissionais no campo do Desporto e da Educação Física ou outra com relevância para a consecução da missão da FADEUP;
 - vi) Participação em equipas técnicas ao abrigo de protocolos com a UP das seleções nacionais de modalidades olímpicas e outras não olímpicas com relevância nacional.
 - b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística
 - i) Autoria de artigos de opinião de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
 - ii) Presidência de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos científicos e técnicos;
 - iii) Membro de comissões (científicas e/ou organizadoras) de eventos

- científicos e técnicos;
- iv) Coordenação de programas de intervenção na comunidade;
 - v) Membro da organização de programas de intervenção na comunidade;
 - vi) Revisor técnico de tradução de livro científico / técnico;
 - vii) Criação ou participação em projectos de índole cultural ou artística com apresentação pública de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
 - viii) Colaboração em iniciativas de divulgação científica, profissional e tecnológica junto da comunicação social e de instituições públicas ou privadas desde que em representação da FADEUP.
2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Inovação, actualidade, rigor e profundidade científica e pedagógica;
 - b) Repercussão da actividade desenvolvida.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS e PARÂMETROS da Vertente Gestão Universitária

1. A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respectivos parâmetros:
- a) Participação em Júris Académicos
 - i) De provas de 2º Ciclo / Mestrado na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;
 - ii) De provas de 3º Ciclo / Doutoramento na qual o docente não seja orientador ou co-orientador;
 - iii) De provas de Agregação;
 - iv) De concurso para Associado/Catedrático;
 - v) Na função de arguente.

 - b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento:
 - i) Membro do Conselho Geral;
 - ii) Director;
 - iii) Presidente do Conselho de Representantes (CR);

- iv) Presidente do Conselho Científico (CC);
- v) Presidente do Conselho Pedagógico (CP);
- vi) Membro do Senado;
- vii) Membro do Conselho de Representantes;
- viii) Membro do Conselho Executivo (CE);
- ix) Membro do Conselho Científico/Pedagógico;
- x) Director de Curso de 1º, 2º e 3º Ciclos;
- xi) Membro da Comissão Científica de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
- xii) Membro da Comissão Acompanhamento de Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclos;
- xiii) Responsável de gabinete/ Laboratório;
- xiv) Coordenador do Centro Formação Contínua;
- xv) Avaliadores de programas de I&D;
- xvi) Coordenação/Direcção de Centro Investigação;
- xvii) Membro de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADEUP e/ou da UP;
- xviii) Membro de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP;
- xix) Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP.

2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Cumprimento dos objectivos, capacidade de liderança, eficácia, integridade, dedicação e inovação no desempenho das funções;
 - b) Repercussão institucional do desempenho dos cargos.

Secção II

Pontuação e Ponderação dos critérios

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios da Vertente Investigação

1. A tabela 1 apresenta os parâmetros, a pontuação base e os factores de correcção para os seguintes critérios: a) Produção; b) Reconhecimento e c) Coordenação e orientação da vertente Investigação.

Tabela 1. Critérios, parâmetros, pontuação base e factores de correcção para a avaliação quantitativa da vertente Investigação

Critérios	Parâmetros	Pontuação base	Factores de correcção		
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (50 – 80%)	Edição e autoria de livros, revistas e capítulos de livros	Edição livros multi-autor	1.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Edição número especial de revista	1.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Edição de proceedings	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	Peer-review (2) Não peer-review (1)
		Autoria de livros	4		
		Autoria de capítulo de livro	1.5		Peer-review (2) Não peer-review (1)
	Autoria de artigos e resumos científicos	Artigos em revistas peer-review	2 (1º ou último autor) 1.5 (2º ou penúltimo) 1 Outros	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Artigos não peer-review	0.5	Internacional (2) Nacional (1)	
		Artigos em proceedings	0.5		
		Resumos em revistas peer-review	0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)
		Resumos não peer-review	0.1	Internacional (2) Nacional (1)	
		Resumos em proceedings			
	RECONHECIMENTO (0 -35%)	Prêmios e distinções	1	Internacional (2) Nacional (1)	
Participação em reunião científica por convite					
Revisor em revistas científicas		0.5	Com FI (2) Sem FI (1)	FI até 0.9 (1.5) FI entre 1 e 1.9 (2) FI entre 2 e 2.9 (2.5) FI entre 3 e 3.9 (3) FI mais de 4 (4)	
Membro do corpo editorial					
Editor chefe de revista científica					1
Editor associado de revista científica		0.75			
COORDENAÇÃO e ORIENTAÇÃO (0 – 35%)	Projectos científicos financiados	2	Coordenação (2) Participação (1)	I&D Internacional (3) I&D Nacional (2)	
	Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	1	Pós-Doutoramento (1) Doutoramento (2)	Concluídas (2) Em curso (1)	
	Co-Orientação 3º Ciclo / Pós-Doc	0.5			

a) **Critério Produção Científica:**

- i) Apenas são considerados os materiais efectivamente publicados no ano correspondente à avaliação. Assim sendo, a avaliação de publicações “in press” ou mesmo “online first” é reservada para o ano efectivo da sua publicação;
- ii) A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos factores de correcção considerados;
- iii) O factor de impacto considerado para revistas científicas de circulação internacional corresponde ao valor mais actual fornecido pelo *Institute of Scientific Information (ISI Web of Knowledge)*;
- iv) O Conselho Científico da FADEUP, sob proposta de uma comissão nomeada pelo CC, aprovará, em cada período de avaliação, uma listagem de revistas científicas *peer-review* indexadas em bases internacionais de referência, que integrará a diferenciação das mesmas em 5 grupos a que corresponderão os seguintes factores de correcção: Grupo A – 1.5; Grupo B – 2; Grupo C – 2.5; Grupo D – 3; Grupo E – 4.
- v) A ordenação dos nomes dos co-autores no respectivo artigo tem em consideração 3 possibilidades (1º e último autor; 2º e penúltimo autor e restantes autores). No caso particular dos artigos em que é expressamente mencionada a participação equitativa de co-autores estes têm a pontuação equivalente à atribuída para o primeiro e último autores.
- vi) A pedido do avaliado e com carácter excepcional, a importância científica das publicações poderá ser apreciada pela comissão referenciada em iv).

b) **Critério Reconhecimento:**

A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos factores de correcção considerados.

c) **Critério Coordenação, Participação em Projectos Científicos e Orientação de Estudantes:**

- i) A pontuação obtida nos projectos científicos financiados é calculada, pelo envolvimento do docente (coordenador ou participante) e pela dimensão do projecto I&D (de abrangência internacional ou nacional);
- ii) A pontuação relativa aos parâmetros da orientação e co-orientação de estudantes é calculada pela natureza da orientação (pós-doutoramento ou doutoramento) e pelo estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

2. Com base na avaliação quantitativa de todos os docentes feita a partir do relatório de actividade científica (RAC) dos dois anos anteriores, é definida uma escala

percentílica para a conversão numa escala de 0-20 valores.

3. A pontuação final obtida em cada um dos critérios da vertente Investigação é convertida numa escala de 0-20 valores recorrendo à seguinte fórmula:

$$X + \frac{\text{Total Crit}_{\text{inv}} - P_{n-1}}{P_n - P_{n-1}}$$

na qual:

- ✓ X equivale ao valor na escala de 0-20 correspondente ao percentil mais baixo do intervalo onde se encontra inserido o valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ Total Crit_{inv} corresponde ao valor absoluto obtido em cada um dos critérios de acordo com a tabela 1;
- ✓ P_{n-1} corresponde ao valor absoluto do ao percentil inferior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1);
- ✓ P_n corresponde ao valor absoluto do percentil superior em que se encontra o valor obtido pelo avaliado em cada critério (tabela1).

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios da Vertente Docência

1. A tabela 2 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os seguintes critérios: a) Unidades curriculares (UC); b) Acompanhamento e orientação de estudantes; c) Publicações destinadas à orientação profissional e d) Formação da vertente Docência.

Tabela 2. Critérios, parâmetros, categorias e intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Docência

Critérios	Parâmetros	Categorias e Intervalos	Pontuação base
UNIDADES CURRICULARES (UC) (50- 80%)	Número de UC	1 - 3	1
		4 - 6	1.75
		>6	2
	Ciclo de estudos / UC	1º Ciclo	0.5
		2º e 3º Ciclo	0.75
	Número de estudantes / UC	≤40	0.5
		40 - 120	0.75
		>120	1
Horas lectivas semanais	6h - 9h	4	
	>10h	6	
Inquéritos pedagógicos	2.5 - 4.0	0.75	
	>4,0	1	
Mobilidade	≥1	0.8	
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE 2º CICLO / MESTRADO (20 – 40%)	Em curso		2
		1 - 2	4
		3 - 5	8
	Concluídas		4
		>5	8
			12
PUBLICAÇÕES (0 – 10%)		≥1	20
FORMAÇÃO (0 – 10%)		1	15
		>1	20

a) Critério Unidades Curriculares

- i) Número de Unidades Curriculares (UC) – A pontuação neste parâmetro considera o número de unidades curriculares leccionadas pelo docente num ano lectivo.
- ii) Ciclos de estudos – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do nº de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respectivos pontos atribuídos a cada ciclo de estudos.
- iii) Número de estudantes – A pontuação neste parâmetro é obtida pela multiplicação do nº de UC do docente, até ao limite de 6, pelos respectivos pontos atribuídos aos intervalos considerados para o número de estudantes.
- iv) Horas lectivas semanais – A pontuação neste parâmetro é atribuída consoante o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente por ano lectivo.
- v) Inquéritos Pedagógicos (IP) – Com base dos inquéritos pedagógicos de todas as UC disponíveis no SIGARRA da FADEUP, a pontuação neste parâmetro é obtida pela média da ‘avaliação global do docente’, na escala de 1 a 5. Só são considerados válidos os IP desde que: (a) pelo menos 2/3 dos estudantes tenham respondido e (b) se verifique consistência nas respostas a questões objectivas como, por exemplo, as referentes à assiduidade do docente.
- vi) Mobilidade – A pontuação neste parâmetro é obtida sempre que o docente efectuar pelo menos uma deslocação no âmbito dos programas de mobilidade de docentes com deferimento do Director da FADEUP.

b) Critério Acompanhamento e orientação dos estudantes

A pontuação base do critério é obtida em função do estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

c) Critério Publicações destinadas à orientação profissional

A pontuação neste critério é obtida sempre que o docente executar pelo menos uma publicação destinada à orientação profissional.

d) Critério Formação

A pontuação base dos parâmetros é obtida em função do número de formações (1 ou >1).

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios da vertente Transferência de Conhecimento

A tabela 3 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os seguintes critérios: a) Extensão universitária e b) Divulgação científica, técnica, cultural e artística.

Tabela 3. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base	
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (0 – 100%)	(Co) Autoria de patentes/protótipos/software		1 - 2 >2	2 3	
	Prestação de Serviços	Nacionais	1 - 3 >3	1 1.5	
		Internacionais		2 3	
	Formador em acções formação	Nacionais		1 1.5	
		Internacionais		1.5 2	
	Participação em órgãos sociais		1 - 2 >2	1 1.5	
	Participação em equipas técnicas	Não olímpicas	1 - 2 >2	1 1.5	
		Olímpicas		2 3	
	Participação em sociedades científicas/profissionais	Nacionais		0.5 1	
		Internacionais		1 2	
	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, CULTURAL E ARTÍSTICA (0 – 100%)	Autoria de artigos de opinião	Regionais	1 - 6 6 - 12 >12	0.1 0.2 0.5
			Nacionais		0.2 0.5 0.8
Presidência de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos		Nacionais	1 - 2 >2	1.5 2	
		Internacionais		2.5 3	
Membro de comissões (científica/organizadora) de eventos científicos e técnicos		Nacionais		0.7 1	
		Internacionais		1.5 2.0	
Coordenador de programas comunitários		Locais		0.2 0.4	
		Nacionais		1.5 2	
		Internacionais		2 2.5	
Membros de equipas de organização de programas comunitários		Locais		0.1 0.3	
		Nacionais		0.5 1	
		Internacionais		0.75 1.5	
Revisor técnico de tradução				1 - 2 >2	0.5 1
Criação/participação artística e cultural					
Colaboração com comunicação social e outras instituições				1 - 3 4 - 6 >6	0.2 0.5 1

Artigo 13.º

Pontuação dos critérios da vertente Gestão Universitária

1. A tabela 5 apresenta os parâmetros e as respectivas pontuações para os critérios:
 - a) Participação em Júris Académicos e
 - b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento da vertente Gestão Universitária.

Tabela 4. Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base
PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS ACADÉMICOS (0-100%)	Mestrados e 2º Ciclo (quando não orientador)	FADEUP	1 - 3	2
			4 - 6	3
			> 6	4
		Nacional	1 - 3	3
			>3	4
			Estrangeiro	1
	3º Ciclo / Doutoramento	FADEUP	>1	6
			1 - 3	4
			>3	8
		Nacional	1	6
			>1	12
			Estrangeiro	8
	Agregação	FADEUP	>1	12
			1	4
>3			7	
Associado / Catedrático	Nacional	1	9	
		>1	7	
Arguente	Estrangeiro	1 - 3	6	
		4 - 6	12	
		>6	18	
CARGOS DESEMPENHADOS EM ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UP, DA FADE E DE ORGANISMOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (0-100%)	Membro do Conselho Geral			10
	Director			20
	Presidente CR			15
	Presidente CC			18
	Presidente CP			17
	Membro Senado			8
	Membro do Conselho de Representantes			6
	Membro Conselho Executivo			12
	Membro Conselho Científico/Pedagógico	Vice		9
		Vogais		7
	Director de Curso			10
	Membro da Comissão Científica de Cursos		1 - 2	1.5
				3
	Membro Comissão Acompanhamento de Cursos		>2	1
				1.5
	Responsável Gabinete			5
	Coordenador Centro Formação Contínua			5
	Avaliadores de programas de I&D	Nacionais	1 - 2	2
		Internacionais		3
	Coordenação/Direcção Centro Investigação		>1	>2
				3.5
Membros de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADE ou da UP		1	7	
			9	
Membros de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP		1 - 2	>1	
			12	
Presidente de comissões permanentes ou temporárias da FADEUP e/ou UP		>2	3	
			6	
		1 - 2	1.5	
			2.5	
		>2	2.5	
			3	

2. A acumulação de pontos do critério “ Cargos desempenhados em órgãos de gestão” não poderá para nenhum docente ultrapassar os 20 pontos.

Artigo 14.º

Ponderação dos critérios

1. A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.
3. A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente Investigação

- i) A ponderação do critério Produção Científica pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Reconhecimento pode variar entre 0% e 35%;
- iii) A ponderação do critério Coordenação e Orientação pode variar entre 0% e 35%.

b) Vertente Docência

- i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%;
- ii) A ponderação do critério Acompanhamento e Orientação dos estudantes pode variar entre 20% e 40%;
- iii) A ponderação do critério Publicações destinadas à orientação profissional pode variar entre 0% e 10%;
- iv) A ponderação do critério Formação pode variar entre 0% e 10%.

c) Vertente Transferência de Conhecimento

- i) A ponderação do critério extensão universitária pode variar entre 0% e 100%;
- ii) A ponderação do critério divulgação científica, técnica, cultural e artística pode variar entre 0 % e 100%.

d) Vertente Gestão Universitária

- i) A ponderação do critério Participação em Júris Acadêmicos pode variar entre 0% e 100%.
- ii) A ponderação do critério Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento pode variar entre 0% e 100%.

Secção III

Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa

Artigo 15.º

Ponderação das vertentes

1. A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada otimizada.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes as otimizações das ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:
 - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 30% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 30% e 55%;
 - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre

0% e 20%;

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 20%.

4. Para os docentes com contratos a tempo parcial a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 10%;

b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 80% e 100%;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%;

d) À vertente Gestão Universitária é atribuído um peso fixo de 0%.

5. Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 30% e 80%;

b) A ponderação da vertente Docência pode variar entre 0% e 20%;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;

d) A vertente Gestão Universitária a ponderação da vertente pode variar entre 0% e 20%.

6. Para os assistentes em tempo integral a ponderação será de 100% na vertente Investigação no ano em que obtiverem o grau de doutores.

7. Para os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento:

a) A ponderação da vertente de Investigação pode variar entre 50% e 80%;

b) À vertente Docência é atribuído um peso fixo de 0%;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%;

d) A vertente de Gestão Universitária pode variar entre 0% e 20%.

Artigo 16.º

Avaliação qualitativa das vertentes

1. A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada através da atribuição de um valor:
 - a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
 - b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.
 - c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
2. O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

Artigo 17.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente é o resultado do produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente.

Secção IV

Resultados

Artigo 18.º

Resultados

1. O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 18 e 20 valores;
- b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 14 e 17 valores;
- c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 10 e 13 valores;
- d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” quando a avaliação quantitativa global obtida for inferior a 10 valores;

2. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.

3. Para a atribuição de prémios de desempenho, no que diz respeito ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, releva a avaliação global quantitativa.

Capítulo III

Metas e tectos

Artigo 19.º

Definição de meta

A definição de meta corresponde ao desempenho de referência estabelecido pelo Director da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

Artigo 20.º

Definição de tecto

Define-se como tecto a valoração máxima atingida em cada critério sendo que desempenhos superiores não motivarão valorações superiores.

Artigo 21.º

Fixação de metas e tectos

As metas e os tectos para os vários critérios e vertentes, quando aplicável, são afixados até 31 de Janeiro do ano em que respeitam, pelo Director da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

Capítulo IV

Intervenientes e Processo de avaliação

Artigo 22.º

Avaliadores

1. Considerado o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o artigo 5.º do ECDU e a organização da FADEUP, para cada docente da FADEUP o Director nomeará dois avaliadores. Estes devem corresponder ao Responsável do Gabinete (sempre de categoria pelo menos igual à do avaliado) e/ou a outro(s) de categoria pelo menos igual à do avaliado, pertencente(s), preferencialmente, às respectivas áreas disciplinares em que se integre o avaliado.
2. A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de Gestão da FADEUP, quando aplicável, será avaliada pelo Director.
3. Nos termos no n.º 5, do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FADEUP.
4. Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Director da FADEUP nomeará como avaliador um outro docente de categoria pelo menos igual à do avaliado da área disciplinar em que o docente está integrado.

Artigo 23.º

Auto-avaliação

1. Para efeitos de auto-avaliação e de acordo com o artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, o docente inserirá nos módulos apropriados do SIGARRA da FADEUP toda a informação.
2. De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, a ausência de informação conduz à assumpção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.
3. O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.
4. O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Artigo 24.º

Ponderação curricular sumária

1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente regulamento, mas sem componente qualitativa da avaliação.
2. As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão as que tiverem sido aprovadas pelos órgãos competentes para o período em avaliação.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

1. A ponderação curricular sumária relativa à avaliação do docente nos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007, que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 28.º do Regulamento da Avaliação dos Docentes da UP, decorrerá apenas a pedido do avaliado.
2. A avaliação do docente nos desempenhos ocorridos entre 2008 e 2009 é realizada por ponderação curricular sumária.
3. A pontuação para os desempenhos ocorridos entre 2004 e Maio de 2010 no critério “Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento” da vertente Gestão Universitária, terá a seguinte correspondência:
 - a) Presidente do Conselho Directivo – 20
 - b) Vice-Presidente do Conselho Directivo – 12
 - c) Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico - 14
 - d) Presidente da Assembleia de Representantes – 14
 - e) Vice-Presidente da Assembleia de Representantes - 8
4. Até 15 dias úteis após a aprovação do presente regulamento pelo Reitor da UP, o Director da FADEUP fixará as metas e tectos para as avaliações de 2004 a 2009, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da UP.